

Processo n.: @REP 18/00672141

Assunto: Comunicação à Ouvidoria n. 475/2018 - Representação acerca de irregularidades em processo licitatório e contrato decorrente, firmado com a empresa Betha Sistemas Ltda

Interessado: José Nei Alberton Ascari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 2/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação, com fulcro no parágrafo único do art. 101 da Resolução nº TC-06/2001-Regimento Interno do Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente.
2. Dar ciência desta Decisão ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava.
3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 1/2019

Data da sessão n.: 21/01/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC